



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000  
www.dourado.sp.gov.br

## DECRETO Nº 2.260/2015 (DE 18 DE MARÇO DE 2015)

**“Dispõe sobre o regulamento da campanha de arrecadação do IPTU premiado instituído pela Lei nº 1.485/2015”**

**LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Considerando o Disposto na Lei nº 1.485/2014 de 04 de Dezembro de 2014;

### DECRETA

#### **Capítulo I - Dos Participantes**

**Art.1** - Todos os contribuintes do IPTU receberão previamente no endereço cadastrado para correspondência uma mala direta com as instruções para a inscrição na campanha, além de informações sobre a importância do pagamento do IPTU e atualização cadastral;

**Art.2** - Participarão dos sorteios todos os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem em dia, até 2 dias úteis antes da data marcada para o sorteio, com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e de quaisquer outros tributos incidentes sobre os imóveis que possuam relativos ao exercício em curso e aos exercícios anteriores.

**Art.3** - Os proprietários ou possuidores de imóvel deverão comprovar a **quitação total** do IPTU, seja em cota única ou parcelada, junto ao Departamento de Tributos, recebendo no ato da comprovação o número respectivo de cupons para depósito na urna do sorteio:

I - Pagamento à vista em cota única ou 2 parcelas = 2 cupons - Pagamento parcelado = 1 cupom;

**Art.4** - O Departamento de Tributos realizará o controle dos cupons entregues evitando a entrega duplicada;

**Art.5** - Contribuintes residentes em outros municípios ou portadores de necessidades especiais (PNE) poderão solicitar que os respectivos cupons sejam depositados diretamente nas urnas por membro da comissão de organização. Para isso, ele deverá ligar para (16) 3345.9000.

**Art.6** - O contribuinte que possuir débito parcelado, caso sorteado, fará jus ao prêmio desde que esteja rigorosamente em dia com todos os pagamentos na data do sorteio.

**Art.7** - Quando o responsável pelo recolhimento dos tributos não constar no Cadastrado Imobiliário, por se tratar de locatário ou possuidor, deverá apresentar, para o recebimento do prêmio um dos seguintes documentos:

I - contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a legitimar a posse, que comprove ser dele o ônus do recolhimento dos tributos;

II - declaração firmada pelo proprietário de que os tributos foram por ele quitados;

III - outro documento, cuja validade será julgada pela Comissão Organizadora, que comprove que os tributos foram por eles recolhidos.

**Art.8** - Conforme artigo 4º, da lei 1.485/2014, a condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato de compromisso de compra e venda e, tratando-se de locatário, deverá exibir o contrato de locação dentro do período abrangido pelo sorteio, além do comprovante de pagamento do IPTU.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000 - Dourado - SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000  
www.dourado.sp.gov.br

**Art.9** - Para imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, apenas um eleito pelos proprietários ou possuidores representará os demais mediante apresentação de procuração.

**Art.10** - Não participarão do sorteio:

- I - os imóveis beneficiados por isenção do IPTU;
- II - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança de IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário;
- III - as pessoas mencionadas no artigo 11 da Lei 1.485/2014;
- IV - imóveis pertencentes ao patrimônio público.

### Capítulo II - Da Comissão Organizadora

**Art.11** - Caberá à Comissão Organizadora:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II - organizar e realizar os sorteios, orientando os participantes e dirimindo quaisquer dúvidas referentes à Campanha;
- III - verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;
- IV - homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados;
- V - fazer a entrega dos prêmios aos contemplados após a verificação da regularidade da situação fiscal;
- VI - decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

### Capítulo III - Dos Sorteios

**Art.12** - A Campanha IPTU Premiada 2015 terá a realização de 3 (três) sorteios no decorrer do ano de 2015, organizados e realizados pela Comissão Organizadora que definirá posteriormente os dias e horários.

**Art.13** - Os locais e datas serão prévia e amplamente divulgados pela Imprensa, pelo site da Prefeitura, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender convenientes.

**Art.14** - Os prêmios oferecidos na campanha serão estabelecidos no Anexo I deste regulamento e amplamente divulgados pela Comissão Organizadora através da Imprensa, do site da Prefeitura, da mídia local e de outros meios que a Comissão entender conveniente.

**Art.15** - A Prefeitura Municipal de Dourado comprovará a disponibilidade dos prêmios até 08 (oito) dias antes da data marcada para a realização do sorteio.

**Art.16** - A aquisição dos prêmios a serem sorteados correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Art.17** - A Prefeitura Municipal de Dourado não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento de prêmio, bem como por eventuais tributos incidentes sobre eles.

**Art.18** - A Prefeitura Municipal de Dourado efetuará a entrega dos prêmios no prazo máximo de 10 dias, contados da data da homologação do sorteio, devendo o ganhador apresentar, no momento do recebimento, originais da Cédula de Identidade e do CPF, assinando o termo de recebimento e quitação do prêmio.

Parágrafo único. Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe por qualquer outro, nem mesmo por dinheiro.

**Art.19** - Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ser apresentado no original.

**Art.20** - Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000 - Dourado - SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000  
www.dourado.sp.gov.br

**Art.21** - Se o imóvel objeto do IPTU estiver em nome de contribuinte já falecido ou este vier a falecer antes de receber o prêmio, o mesmo será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante.

**Art.22** - Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante, assim nomeado no contrato social, cuja cópia autêntica deve ser apresentada.

**Art.23** - Se o ganhador não for localizado ou se o prêmio não for reclamado em 30 (trinta) dias da data do sorteio, será incorporado ao patrimônio público municipal.

### Capítulo Quarto- Das Disposições Finais e Transitórias

**Art.24** - A Campanha de Arrecadação do IPTU será divulgada através de folhetos contendo as principais informações a respeito da campanha, da Imprensa, do site da Prefeitura, da mídia local e outros meios que a Comissão Organizadora entender conveniente.

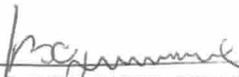
**Art.25** - Os contemplados serão contatados pela Comissão Organizadora e o resultado dos sorteios será divulgado pela Imprensa, do site da Prefeitura, da mídia local.

**Art.26** - As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão Organizadora e por ela decididas, garantindo o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

**Art.27** - Se duas ou mais pessoas pleitearem o recebimento do prêmio e a comissão organizadora não puder decidir em favor de uma delas, o Município depositará o prêmio em juízo, por meio de ação de consignação em pagamento.

**Art.28** - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 18 de Março de 2.015.

  
**LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**  
Prefeito Municipal